



LICKS Associados

**Relatório da Administração Judicial
Empresa Contreras Empreendimentos
e Construções Ltda**

2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do
Estado do Rio de Janeiro

Processo Judicial:

0197748-47.2014.8.19.0001

Período: agosto /2016



Sumário

Preâmbulo	3
I. Análise Financeira:	4
II. Atividades da Administração Judicial:	5
III. Diligências realizadas:.....	6

Tabelas

Tabela 1: Atendimento a credores.....	5
---------------------------------------	---



Preâmbulo

A CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., empresa sediada no estado do Rio de Janeiro, iniciou suas atividades em 1998 em território brasileiro, após a Contreras Hermanos, vislumbrar uma perspectiva de integração regional proporcionada pelo Mercado Comum do Cone Sul – MERCOSUL.

O pedido de recuperação judicial foi distribuído em 11 de junho de 2014 para a 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. A decisão de processamento da Recuperação Judicial foi proferida em 28 de julho de 2014.

No decurso da recuperação judicial, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital do artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 28 de agosto de 2014;
- b) O edital do artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 11 de fevereiro de 2015;
- c) O edital do artigo 53, parágrafo único foi publicado em 11 de fevereiro de 2015;
- d) O edital com a lista final de credores atualizada, conforme artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, foi publicado em 07 de maio de 2015;
- e) O edital de convocação da Assembleia Geral de Credores foi publicado em 17 de setembro de 2015;



f) O edital de convocação de Assembleia Geral de Credores foi publicado em 06 de outubro de 2015.

A sentença que convolou a recuperação judicial em falência foi proferida em 13 de julho de 2016, conforme o artigo 73, inciso II da Lei 11.101/2005. Resta pendente a publicação do Edital do artigo 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005.

Em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de agosto de 2016, em três itens assim dispostos:

- I. Análise financeira;
- II. Atividades da Administração Judicial; e
- III. Diligências realizadas.

I. Análise Financeira:

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, o Administrador Judicial informa que esta não possui atividades desde a convolação da recuperação judicial em falência.



II. Atividades da Administração Judicial:

No mês de agosto, o Administrador Judicial recebeu 10 (dez) ligações de credores da falida, conforme tabela abaixo:

LIGAÇÕES RECEBIDAS DE CREDORES - MÊS DE AGOSTO			
Nº	DATA	CREDOR	OBSERVAÇÃO
1	15/08/2016	Maxwel	Vigia do galpão. Saber se há algum posicionamento sobre o pagamento dos salários atrasados.
2	15/08/2016	Luiz Carlos	Vigia do galpão. Saber se há algum posicionamento sobre o pagamento dos salários atrasados.
3	15/08/2016	Marcelo	Vigia noturno do galpão. Saber se há algum posicionamento sobre o pagamento dos salários atrasados.
4	15/08/2016	Valdecir	Vigia do galpão. Saber se há algum posicionamento sobre o pagamento dos salários atrasados.
5	29/08/2016	Elíneo	Advogado do Banco Santander. Informações sobre habilitação de crédito
6	30/08/2016	Maxwel	Vigia do galpão. Saber se há algum posicionamento sobre o pagamento dos salários atrasados.
7	30/08/2016	Luiz Carlos	Vigia do galpão. Saber se há algum posicionamento sobre o pagamento dos salários atrasados.
8	30/08/2016	Marcelo	Vigia noturno do galpão. Saber se há algum posicionamento sobre o pagamento dos salários atrasados.
9	30/08/2016	Valdecir	Vigia do galpão. Saber se há algum posicionamento sobre o pagamento dos salários atrasados.
10	30/08/2016	Ayrton	Advogado. Informações sobre habilitação.de crédito

Tabela 1: Atendimento a credores



No mesmo mês, o Administrador Judicial recebeu, pessoalmente, o seguinte documento:

- 1) Mandado de citação PJE-JT, da 1ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010594-60.2015.5.01.0401, reclamante Divino da Silva.

III. Diligências realizadas:

No mês de agosto, não houve necessidade de diligências.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2016.

GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ – 176.184